



2953130



00135.210975/2022-32



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 17, DE 13 DE MAIO DE 2022

Recomenda a adoção de medidas urgentes, visando a proteção das pessoas em situação de rua, tendo em vista a onda de frio intenso em várias regiões do País a partir de 15 de maio deste ano.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 58ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de maio de 2022:

CONSIDERANDO que a Defesa Civil Nacional publicou alerta^[1] para uma onda de frio intenso em várias regiões do País a partir de 15 de maio do corrente ano:

Segundo dados do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Cenad), uma massa de ar frio de origem polar deve avançar pelo Sul e, ao longo da semana, influenciar as temperaturas no Sudeste, Centro-Oeste e Norte do Brasil.

Na região Sul, devem ser registradas temperaturas negativas e geadas generalizadas, com possibilidade de neve entre segunda-feira (16) e terça-feira (17) nas serras gaúcha e catarinense.

Já no Sudeste, a previsão é de frio intenso, a partir de segunda-feira (16), em São Paulo e no sul e sudoeste de Minas Gerais, com possibilidade de geada no estado até o dia 23 de maio. O mesmo deve ocorrer na região Centro-Oeste, que também tem previsão de geada para o sul do Mato Grosso do Sul até a mesma data.

Por fim, no Norte do País, as baixas temperaturas devem atingir os estados do Acre e de Rondônia.

CONSIDERANDO que dentre as enfermidades que atingem mais comumente a população em situação de rua estão o desenvolvimento de doenças coronárias nos homens a partir de 50 anos, diabetes, Aids, a tuberculose pulmonar, as infecções por vírus da hepatite B e C e as doenças cutâneas^[2];

CONSIDERANDO que o Brasil ainda atravessa a pandemia produzida pelo coronavírus, colocando ainda mais em situação de risco as pessoas em situação de rua, bem como que as doenças cardiovasculares, respiratórias e imunológicas são complicadoras para pessoas infectadas pelo vírus SARS-COV-2, podendo levar a consequências graves e a óbito, o que coloca a população em situação de rua ainda mais suscetível do que a população domiciliada a vir a óbito;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 204, I, da Constituição da República, as ações governamentais na área da assistência social devem ser realizadas observando a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/2013) determina, em seu art. 13, III, que compete aos Estados entenderem, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

CONSIDERANDO que a Secretarias Nacional de Assistência Social (SNAS) e a Secretaria Nacional da Defesa Civil elaboraram orientações técnicas com recomendações aos entes federados, alertando para que a rede de proteção esteja mobilizada para garantir o abrigo temporário dessas pessoas, reforçando também a atuação das equipes de abordagem social nos territórios^[3];

CONSIDERANDO as legislações estaduais, distrital e municipais que dispõem sobre a Política para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, do CNDH, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua^[4];

RECOMENDA

Aos Governos Estaduais e Municipais (Frente Nacional de Prefeitos- FNP, Confederação Nacional de Municípios- CNM e Associação Brasileira de Municípios- ABM) das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Norte do Brasil, sempre em sistema de parceria entre os Entes Federados, que:

1. Adotem imediatamente as medidas necessárias para ampliar as abordagens sociais e, também, as vagas para acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente as pessoas em situação de rua, utilizando-se, caso necessário equipamentos públicos esportivos (estádios, ginásios) e educacionais (escolas, centros de ensino) com estrutura sanitária para abrigo daquelas/es que desejem;

2. Em casos de não aceitação do acolhimento por parte da pessoa em situação de rua abordada, que sejam disponibilizados cobertores, mantas, agasalhos e outras roupas de frio que possam amenizar o impacto do frio intenso que enfrentarão;
3. Reforcem a atuação das equipes de abordagem social e que haja acompanhamento, se possível, das equipes de profissionais da área da saúde para identificação dos casos mais drásticos de hipotermia, adotando-se as medidas médicas necessárias; e
4. Evitem restringir a atuação da sociedade civil organizada na distribuição de insumos materiais e alimentares para amenização do frio para as pessoas em situação de vulnerabilidade.

DARCI FRIGO
Presidente
Conselho Nacional dos Direitos Humanos

[1] Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/defesa-civil-nacional-alerta-para-onda-de-frio-intenso-em-grande-parte-do-pais>

[2] Disponível em: <https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Revista&id=569>

[3] A NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2/2020 está disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/ministerio-da-cidadania-alerta-para-cuidados-com-a-populacao-de-rua-nas-regioes-afetadas-pelo-frio-intenso/SNASSNPDCNotaTecnicaConjuntan220201.pdf>

[4] A Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, do CNDH, está disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_Resolucao40.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 13/05/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2953130** e o código CRC **83023C89**.